

Neste primeiro exame da matéria objeto da impugnação recursal, em sede de cognição sumária, não se infere nenhuma ilegalidade no ato decisório recorrido que declarou a inversão do ônus da prova em favor da Autora, na condição de consumidora.

No caso específico, a ação indenizatória tem fundamento na alegada falha no tratamento dentário a que foi submetida a parte autora.

Nessa situação, nem se trata de inversão do ônus probatório propriamente dita.

A própria lei (artigo 14, § 3º do CDC) já atribui ao fornecedor de serviço o ônus de demonstrar a regularidade do serviço.

Dessa forma, ainda que não houvesse, na decisão de saneamento, a expressa referência à inversão do ônus da prova em favor do consumidor, o ônus de demonstrar a inoccorrência de falha na prestação do serviço ou de causa excludente de responsabilidade já recai sobre o prestador do serviço odontológico.

Assim, indefiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Oficie-se ao MM. Juízo cível informando.

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões.

Após, voltem conclusos.